



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DI  
30/07/10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 958-74.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 6891**  
(30.07.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 958-74.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)  
**CANDIDATO** : ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 25100  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**IMPUGNADO** : ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** :  
**RELATOR** : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. INTIMAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.**

-Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura, julgando-se procedente a ação de impugnação de registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA –  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 958-74.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Cláudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

Devidamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de documentos e defesa escrita, conforme certidão acostada às fls. 25 dos autos.

Com vista dos autos, o MPE requereu a procedência da impugnação.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 958-74.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus, pela Justiça Federal do Distrito Federal de 1º e 2º graus, pela Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus, e ainda declaração atual de bens e prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que, apesar de devidamente intimado, o candidato não apresentou a documentação faltante, descumprindo o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), demonstrando-se que o candidato não está quite com a Justiça Eleitoral (fls. 19/21).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 18), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010, no entanto o ora requerente não foi escolhido na convenção do partido, conforme informações de fls. 19/21.

Constata-se, portanto, que não restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato inapto a concorrer no pleito de 2010.

Assim, julgo procedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO, nº 25100, para concorrer ao cargo de



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Registro de Candidatura nº 958-74.2010.6.02.0000 - Classe 38**

Deputado Estadual, pela Coligação **FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2**  
(PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Cavalcante de Lima Neto', written over the text of the document.

**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6821, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Lima, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 958-74.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.974/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)**

**RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE** : Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)  
**CANDIDATO** : ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO, CARGO DEPUTADO  
ESTADUAL, NÚMERO 25100  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.821, de 30.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de julho de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários